



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.424, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes da Federação, no município de Costa Rica – MS, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Costa Rica – MS, denominada “**COSTA RICA DO BRASIL: EMLACA**”, visando o aumento na participação do Município na arrecadação do *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo *Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MS*, para transferência de jurisdição de veículos registrados em qualquer Unidade da Federação para o município de Costa Rica - MS, compreendendo:

- I - Emissão do CRV (código 2003);
- II - Vistoria Veicular (código 2026);
- III - Relacção de Placa (código 3042); e,
- IV - Substituição de tarjeta (código 3051).

§ 1º O custeio de que trata o **caput** dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o *Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul – DAEMS*, emitido pelo *Detran/MS*.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no **caput**, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

Art. 6º A campanha ora instituída terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 20 de agosto de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL